



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Notícia de Fato nº 08190.053980/17-96

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 806

(Lei nº 7347/85, art. 5º, § 6º)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa **G3 AUTO POSTO LTDA.**, de outro, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, do CDC);

Considerando que a operação da ANP, decorrente de fiscalização no posto de combustível, resultou em autuação por comercialização de Etanol Hidratado Combustível (EHC) fora das especificações da ANP quanto ao teor de hidrocarbonetos, em desrespeito ao art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.847/99;



RESOLVEM

firmar, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a reger-se pelas seguintes disposições:

DOS DEVERES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Cláusula Primeira – a empresa compromete-se a garantir que seja realizada semanalmente uma aferição preventiva, a fim de adequar a sua conduta às especificações da ANP sobre a qualidade do combustível comercializado.

Cláusula Segunda – a empresa compromete-se a manter um relatório contendo as aferições semanais, que ficarão à disposição do MPDFT e das demais autoridades fiscalizadoras, ficando ciente de que esta Promotoria de Justiça poderá designar servidor público para verificar o cumprimento do presente TAC e das aferições semanais.

Cláusula Terceira – a empresa compromete-se a manter em sua sede, localizada na Quadra SHCN SQ 310 Bloco B PLL 03, Asa Norte, Brasília-DF, os Registros de Análise de Qualidade correspondentes ao recebimento de combustível dos últimos 6 (seis) meses.

DA MULTA

Cláusula Quarta – Em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento, o posto de combustível arcará com o pagamento de multa no valor de



R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, nos termos do art. 13 da Lei 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital n.º 50/97.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, não impedindo novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de novas ações civis públicas ou a intervenção em eventuais ações civis públicas em andamento.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2017.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Representante Legal do G3 AUTO POSTO LTDA